



Arruda dos Vinhos
Câmara Municipal

REGULAMENTO

Hortas Comunitárias de Arruda dos Vinhos

Aprovação

Câmara Municipal: 07-07-2014

Assembleia Municipal: 08-09-2014

Entrada em vigor: 10-09-2014





REGULAMENTO DAS HORTAS COMUNITÁRIAS DE ARRUDA DOS VINHOS

PREÂMBULO

A atividade agrícola de subsistência, materializada sob a forma de hortas, é uma atividade que permite uma melhoria da qualidade ambiental das zonas urbanas, promove um estilo de vida mais ativo, aumenta a ligação das populações ao território, fomenta o espírito comunitário e a educação ambiental.

O projeto das Hortas Comunitárias de Arruda dos Vinhos, desenvolvido pela Câmara Municipal, em articulação com outros parceiros que se venham a revelar interessados, procura assim responder a estas considerações e necessidades, criando condições que permitam aos cidadãos que assim o pretendam o acesso a um espaço para cultivar e aprender essa “arte”, inseridos num ambiente comunitário, com acesso a apoio técnico e aconselhamento.

A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, elaborou o presente Regulamento das Hortas Comunitárias de Arruda dos Vinhos, que foi, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada nenhuma sugestão.

O presente Regulamento foi aprovado nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, em sessão ordinária de 08 de setembro de 2014.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece a forma de participação no projeto Hortas Comunitárias de Arruda dos Vinhos.

Artigo 2.º

Objetivos

1. O projeto Hortas Comunitárias visa os seguintes objetivos:
 - a) Fomentar a prática da horticultura biológica como modo de produção sustentável;
 - b) Fomentar a aprendizagem da horticultura, inserida em atividades letivas, mediante a articulação com os Estabelecimentos de Ensino existentes no Concelho;
 - c) Incentivar hábitos de alimentação saudáveis, com recurso a práticas ambientalmente adequadas;
 - d) Facilitar o autoconsumo de alimentos produzidos, diminuindo encargos e contribuindo para o equilíbrio dos orçamentos familiares;
 - e) Promover ações de sensibilização para a população e fomentar a realização de atividades pedagógicas ou de recreio em família;
 - f) Sensibilizar e educar a população para a defesa e respeito pelo ambiente.
 - g) Potenciar uma melhor gestão dos resíduos domésticos, nomeadamente através da promoção da compostagem;
 - h) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo;
2. Os produtos cultivados nas Hortas Comunitárias destinam-se, preferencialmente, ao consumo próprio ou à troca entre os horticultores;



3. Os horticultores poderão efetuar a venda dos seus produtos, mediante autorização prévia, nas Feiras AgroEcológicas, eventos organizados pelo Município, ou desde que sejam concessionários/arrendatários de bancas/lojas do Mercado Municipal, e desde que a comercialização ocorra neste espaço.

Artigo 3.º

Definições

1. Para efeitos do presente documento, entende-se por:

- a) Acordo de utilização – documento (Anexo 2) assinado pelo horticultor e por um representante do município, em que o primeiro se compromete a cumprir com as normas constantes do presente Regulamento;
- b) Áreas de passagem – caminhos de utilização comum destinados a aceder aos talhões;
- c) Compostor – local, em plástico ou madeira, onde se procede à valorização da matéria orgânica passível de ser compostada, transformando-a num fertilizante natural para ser utilizado na horta, e deste modo enriquecer os terrenos e diminuir a quantidade de matéria orgânica que irá ser depositada nos pontos de recolha dos resíduos sólidos urbanos;
- d) Gestor – funcionário do Município de Arruda dos Vinhos, responsável pela gestão global das Hortas Comunitárias;
- e) Equipamentos de utilização comum – equipamentos disponibilizados pelo Município de Arruda dos Vinhos para uso partilhado pelos Horticultores, nomeadamente, compostor, ponto/tomada de água (torneira, mangueiras), entre outros;
- f) Formador – indivíduo com formação em ambiente, agricultura ou áreas similares e com experiência na área da formação, responsável pela administração do Programa de Formação aos Horticultores ou a outros utentes;
- g) Grupo de Utilizadores – conjunto de Horticultores que partilham equipamentos de utilização comum;
- h) Horta Comunitária – Horta cultivada de acordo com os princípios da agricultura, sem recurso a qualquer produto químico de síntese, em que é favorecido o cultivo hortícola em comunidade.
- i) Horta pedagógica - espaço cultivado com infraestruturas de apoio para a formação dos horticultores, onde se realizam as ações de formação, educação e sensibilização, conjuntamente com o cultivo de produtos hortícolas, plantas medicinais e aromáticas;
- j) Horticultor – utente das Hortas Comunitárias que, após a adequada formação, cultiva e mantém o talhão disponibilizado, respeitando os direitos e deveres constantes nas presentes Normas de Utilização;
- k) Porta-voz – membro de um grupo de utilizadores, responsável pela comunicação entre este e o Gestor, com vista a informar de situações diversas ou questões relativamente aos recursos fornecidos;
- l) Talhão - unidade de terreno destinado a cada horticultor, para o desenvolvimento de culturas hortícolas.

Artigo 4.º

Participantes

- 1- Pode candidatar-se a Horticultor nas Hortas Comunitárias qualquer munícipe, residente no concelho, mediante preenchimento da ficha de candidatura (Anexo 1).
- 2 - A participação no Projeto implica a assinatura do Acordo de Utilização (Anexo 2).

Artigo 5.º

Candidaturas

A apresentação de candidaturas obedece ao preenchimento da ficha de candidatura (Anexo 1) anexa às presentes normas, disponível na internet no sítio do Município, a qual deverá ser entregue no Balcão Único, no edifício da Câmara Municipal ou remetida por correio eletrónico – hortascomunitarias@cm-arruda.pt.



- a) O período de apresentação de candidaturas tem duração de dez dias úteis, sendo o seu início definido por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.
- b) Só serão admitidos candidatos que estejam recenseados no concelho de Arruda dos Vinhos.
- c) A lista dos candidatos admitidos será publicada nas instalações da Câmara Municipal e no sítio da internet do Município

Artigo 6.º

Seleção dos Horticultores

- 1. No âmbito das Hortas Comunitárias, os talhões a sorteio terão dimensões variáveis entre os 20m² e os 50 m²;
- 2. Para a elegibilidade dos horticultores será realizado um sorteio público de todos os candidatos admitidos, em data a definir;
- 3. Simultaneamente, serão sorteados os núcleos afetos aos horticultores elegíveis;
- 4. Os horticultores poderão proceder à troca de talhões entre si, tendo de comunicar ao Município a alteração, no prazo de 24 horas;
- 5. A lista de ordenação e respetiva atribuição será divulgada 48 horas após a realização dos sorteios e não é sujeita a reclamações;
- 6. No caso de o número de candidatos ser superior ao número de parcelas disponíveis é elaborada uma lista de espera, por ordem de apresentação de candidaturas, pela qual serão atribuídas novas parcelas à medida que ficarem disponíveis.
- 7. Em qualquer caso, haverá um número de talhões reservados a cidadãos/famílias sinalizados no âmbito da acção social do Município, e no Banco Solidário. Tal número de talhões reservado será definido no despacho referido na alínea a) do artigo 5.º das presentes normas.
- 8. Serão preferidos na selecção os candidatos que não possuam solos rústicos à data da candidatura.
- 9. Haverá uma apreciação genérica das candidaturas, pelo Gestor e pelo Presidente ou Vereador com poderes delegados.
- 10. A atribuição do talhão é efetivada através da celebração de um Acordo de Utilização entre o Município de Arruda dos Vinhos e o horticultor (Anexo 2).
- 11. Só será atribuído um talhão por horticultor e por agregado familiar, não sendo possível a duplicação de talhões noutras Hortas similares existentes no concelho, exceto se houver talhões sem ocupação.

Artigo 7.º

Direitos dos Horticultores

Os horticultores têm direito a:

- a) Dispor de um talhão por agregado familiar para a prática de atividades agrícolas;
- b) Plantação no talhão de produtos hortícolas, flores de corte e plantas aromáticas, medicinais e condimentares;
- c) Usufruir dos equipamentos de utilização comum;
- d) Formação nas técnicas da agricultura convencional/biológica, de acordo com as especificações definidas para o Projeto, e a aconselhamento técnico quanto à melhor forma de utilização do solo.

Artigo 8.º

Deveres dos Horticultores

Os horticultores têm o dever de:

- a) Iniciar os trabalhos de preparação do terreno no prazo de 30 dias após a celebração do Acordo de Utilização subsequente à atribuição do talhão;
- b) Zelar pela salubridade, segurança e bom uso do espaço e equipamento de utilização comum das hortas;
- c) Manter as características das infraestruturas instaladas, nomeadamente as vedações e casa de arrumos;



- d) Comunicar de imediato ao porta-voz qualquer anomalia que constatem, mesmo quando lhes seja veiculada por outrem, bem como qualquer perigo que ameace os equipamentos ou local da horta e ainda quando terceiros se arroguem de direitos sobre o espaço;
- e) Utilizar a água de forma racional e eficiente, de preferência ao final da tarde, em alturas de menor exposição solar, de acordo com as características concretas de cada local indicadas pelo Gestor;
- f) Fazer uso de práticas agrícolas sustentáveis e de menor impacto possível para o ambiente, nomeadamente não utilizar produtos químicos de síntese;
- g) Manter as parcelas em produção;
- h) Zelar pela qualidade dos produtos cultivados e não utilizar herbicidas, nem produtos químicos;
- i) Manter a compostagem limitada aos materiais gerados no local;
- j) Utilizar racionalmente os recursos;
- k) Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou danos provocados a terceiros, no âmbito da utilização das hortas;
- l) Manter em boas condições quaisquer Equipamentos de Uso Comum;
- m) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de uma sã convivência social;
- n) Manter as áreas envolventes ao talhão e de uso comum limpas e livres de infestantes;
- o) Cumprir os horários de utilização do local, no caso de existirem limitações expressas;
- p) Permitir a realização de visitas pedagógicas por parte das escolas, com vista à sensibilização do público escolar para esta temática.
- q) Cumprir com o pagamento da taxa mensal de utilização, definida na Tabela de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos, em vigor;

Artigo 9.º

Proibições

1. Não é permitido aos horticultores, sob pena de resolução do Acordo de Utilização:
 - a) Construir ou edificar qualquer estrutura, exceto estacarias e estruturas com lógica técnica para a prática agrícola, devendo ser sempre utilizados materiais naturais, tais como canas ou madeiras sem tintas e/ou vernizes. A instalação destas estruturas carece sempre de aprovação prévia pelo Gestor, e nunca poderá ter altura superior a 1,5m;
 - b) Ceder o talhão a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso;
 - c) Recorrer a terceiros para o cultivo do talhão, com exceção dos membros do agregado familiar;
 - d) Realizar queimadas ou fogueiras;
 - e) Plantar ou cultivar espécies invasoras, ou legalmente proibidas, de acordo com a legislação;
 - f) Plantar árvores ou arbustos que possam afetar áreas comuns ou áreas de parcelas vizinhas;
 - g) Abandonar o talhão, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por período superior a dois meses;
 - h) Desenvolver a atividade pecuária na horta;
 - i) Ter no local qualquer tipo de animais, incluindo animais domésticos, afim de não colocar em risco outros horticultores e evitar a contaminação do espaço, com exceção de cães guia;
 - j) A entrada e circulação de veículos motorizados, excepto pequena maquinaria agrícola, sem autorização do Gestor do Projeto.
 - l) A prática de qualquer atividade que possa danificar as hortas ou as áreas de utilização comum.
 - m) A utilização de sistemas de rega automática.
2. Em caso de resolução o horticultor não poderá invocar qualquer direito a indemnização ou compensação pelos investimentos por si realizados.

Artigo 10.º

Organização das Hortas

1. A delimitação das áreas dos talhões estará a cargo do Município de Arruda dos Vinhos, segundo as definições do projeto Hortas Comunitárias;
2. Os talhões podem ser partilhados por elementos do mesmo agregado familiar cumprindo estes os mesmos deveres e direitos das presentes normas;



3. As áreas de passagem devem estar desimpedidas e em bom estado de conservação;
4. O Grupo de horticultores partilha os equipamentos comuns e são responsáveis pela conservação do seu estado durante o período em que os utilizarem.

Artigo 11.º

Produtos cultivados

1. O horticultor pode cultivar exclusivamente produtos hortícolas, flores de corte e plantas aromáticas, medicinais e condimentares.
2. Os produtos obtidos destinam-se preferencialmente ao autoconsumo.
3. É estritamente proibido, constituindo causa de resolução Imediata do Acordo de Utilização e motivo para participação às autoridades competentes, o cultivo de qualquer espécie proibida legalmente.

Artigo 12.º

Custos

Cada horticultor pagará o valor definido na tabela de taxas do Município de Arruda dos Vinhos.

Artigo 13.º

Acordo de Utilização

1. O Acordo de Utilização celebrado ao abrigo do presente Regulamento (com a formulação presente no Anexo 2 do mesmo), será válido por um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo passível de renovação por iguais períodos, mediante requerimento escrito do horticultor até 60 dias antes do final desse prazo.
2. O Município de Arruda dos Vinhos poderá opor-se à renovação do Acordo de Utilização, mediante pré-aviso escrito de 90 dias antes do termo do prazo do Acordo em vigor.

Artigo 14.º

Resolução e Denúncia

1. O Município de Arruda dos Vinhos pode, em qualquer altura, fundamentadamente, resolver unilateralmente o Acordo de Utilização, caso considere que não está a ser cumprido, pelo horticultor, os deveres previstos no presente Regulamento, ou caso o horticultor reiteradamente desrespeite ordens, instruções ou recomendações do Gestor ou do Município.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Município de Arruda dos Vinhos poderá demandar civilmente o horticultor incumpridor, caso se venha a demonstrar que com a sua conduta inadimplente resultaram prejuízos para o Município e para o projeto em causa.
3. Por sua vez, o Horticultor pode, de livre iniciativa e a qualquer momento, denunciar unilateralmente o Acordo de Utilização e deixar de utilizar o espaço disponibilizado, devendo informar o Município de Arruda dos Vinhos, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, não podendo, no entanto reclamar qualquer indemnização por eventuais benfeitorias realizadas no local ou pela produção existente.

Artigo 15.º

Fiscalização

A fiscalização do disposto nas presentes normas compete ao Gestor, que deverá reportar, com regularidade, ao Presidente ou Vereador com poderes delegados.

Artigo 16.º

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e lacunas detetadas na aplicação das presentes normas serão devidamente apreciadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada, cabendo-lhe a consequente tomada de decisão.



Artigo 17.º

Entrada em Vigor

As disposições do presente Regulamento entram em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos da lei.

Artigo 18.º

Anexos

Os anexos que fazem parte integrante do presente regulamento poderão ser alterados, por conveniência do serviço, mediante despacho do Presidente ou Vereador do pelouro.



ANEXO 1

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ - _____ Localidade: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____ E-mail: _____

Documento de Identificação N.º: _____ Data Validade: ____/____/____

Data Nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____

Elementos do Agregado Familiar, n.º _____.

Contribuinte N.º: _____ Eleitor N.º: _____ Profissão: _____

Habilitações Literárias: _____

Experiência na Agricultura: _____ (Anos) A Título: Amador; Profissional

Possui uma Horta Espontânea: Sim ____; Não ____

Possui solos rústicos: Sim ____; Não ____.

Sinalizado na ação social do Município: Sim ____; Não ____.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Anexar à Ficha de Inscrição:

- Cópia do Documento de Identificação
- Cópia do N.º de Contribuinte
- Comprovativo de morada
- . Declaração de compromisso em como não possui solos rústicos (se aplicável)

Data de Entrada ____/____/____ Ass.: _____



ANEXO 2

CÂMARA MUNICIPAL DE Arruda dos Vinhos

Acordo de Utilização

Talhão n.º ____ das Hortas Comunitárias

Visando estabelecer as adequadas condições de utilização dos talhões das Hortas Comunitárias, nos termos nas normas definidas, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, representada pelo Sr. Presidente André Rijo e o(a) horticultor:

_____, contribuinte fiscal nº _____,
residente em _____, celebram o presente acordo de utilização com
subordinação às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Através do presente acordo, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos disponibiliza nesta data ao utilizador acima identificado, o talhão de terreno preparado para o cultivo nas Hortas Comunitárias situada em _____ (núcleo __) com o número referido em epígrafe.

Cláusula Segunda

O utilizador aceita a atribuição efetuada e assume a partir desta data a responsabilidade pela correta utilização do talhão, bem como do espaço de arrumos e das zonas comuns de utilização e rede de rega.

Cláusula Terceira

Este acordo de utilização é válido pelo prazo de um ano a contar desta data e renova-se automaticamente por igual período, podendo cessar nos termos das normas.

O utilizador declara ter perfeito conhecimento do Regulamento das Hortas Comunitárias - e declara aceitar as condições expressas no mesmo.

Arruda dos Vinhos, ____ de _____ de 2014

Pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

O Presidente André Rijo

O(A) Horticultor



Planta das Hortas Comunitárias

NÚCLEO A – Casal do Telheiro



NÚCLEO B
NÚCLEO C



Anexo 4 - PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

